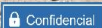




**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

**N. 067/2010
3ª Via - Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA LAVADA**, requerida por **LEONDAS FERREIRA DE SOUZA**, CPF:  , objeto do **Processo n.º 191.000.728/1996**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA LAVADA** está licenciada para a **FAZENDA TABOQUINHA BR - 251 KM 23 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Retificar a placa na entrada da propriedade de forma a conter o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, a atividade relativa à licença e a validade da mesma **em até 30 (trinta) dias**;
2. Apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD das regiões onde não estão inseridas as lavras e as estradas de acesso, a fim de que sejam recuperados o máximo possível dos 50 m da faixa marginal do Rio São Bartolomeu, conforme o Termo de Referência em anexo **em até 120 (cento e vinte) dias**. Deve-se manter preservada a Área de Preservação Permanente - APP restante;
3. É proibido o desmatamento da vegetação nativa situada nos barrancos e no entorno das caixas de areia. Não deverão existir novos desmatamentos na Área de Preservação Permanente – APP situada ao longo do curso do rio;
4. É proibida a criação e permanência de animais domésticos dentro da APP;
5. O cascalho remanescente do processo de beneficiamento da areia não deverá permanecer no pé da peneira nem ser devolvido para o leito do rio. Sendo assim, o cascalho não deverá permanecer dentro da APP;
6. Não poderão ser construídas edificações na APP e as que houverem devem ser desconstituídas;
7. O interessado, senhor **LEONDAS FERREIRA DE SOUZA** deverá orientar seus funcionários quanto ao cumprimento do Plano de Controle Ambiental – PCA; 

8. A recuperação da área é de responsabilidade do interessado, de modo que cabe a este Instituto o ato de fiscalizar e acompanhar, por meio de relatórios, a execução do PRAD;
9. A tubulação, que é parte constituinte da estrutura usada para o beneficiamento da areia, deve ser disposta de forma que o descarte final da água seja realizado após o talude, a fim de evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
10. A exploração mineral deve ser executada na porção central do leito do rio, já que nessa região o aporte de material sedimentar é favorecido pelo transporte da água, o que favorece o processo de reposição da areia. Tal procedimento evita processos de solapamento e desbarrancamento das margens do rio;
11. A peneira separadora deve ser mantida a 2,5 (dois e meio) metros de altura, a fim de proteger a margem do rio;
12. As atividades de manutenção das máquinas e equipamentos deverão ser realizadas fora do curso da água;
13. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e qualquer modificação/dano ambiental ocorrida no local deve ser imediatamente comunicada ao mesmo;
15. O interessado ficará sujeito a penas e sanções cabíveis caso não cumpra qualquer condicionante, exigência ou restrição estipuladas por este Instituto;
16. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
17. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental. *du*

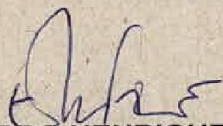
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de Agosto de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de Agosto de 2010.

Lesnady Ferreira de Souza
(ASSINATURA)

Lesnady Ferreira de Souza
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO